



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0038/2025**

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº 0943923-09.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, apresenta há mais de 20 anos lesões cutâneas e subcutâneas na região inguinal, perineal, bolsa escrotal, glúteos e infra-abdominal compatível com **hidradenite supurativa** (CID L73.2). O requerente já realizou tratamento com fármacos sistêmicos foi seguido de períodos com melhora e agudização. Foi submetido à exérese das lesões cutâneas e subcutâneas localizadas na região inguinal e bolsa escrotal, com recidivas. Já fez uso de sulfametoxazol com trimetoprima, ciprofloxacino, metronidazol, doxiciclina, dentre outros antibióticos sistêmicos. Já ficou internado por infecções bacterianas secundárias e sepse no início de 2021 e 2024. Apresenta nódulos, pápulas e placas eritematosas, dolorosos, exsudativos, abscessos e fistulas nos glúteos, face lateral das coxas e infra-abdominal. Encontra-se na classificação III de Hurley; estadiamento ISH4 grave e baixa qualidade de vida.

Frente ao insucesso das terapias clínica e cirúrgica anteriores, fez uso do adalimumabe 40mg/0,4ml, via subcutânea por mais de um ano com melhorias clínicas apenas parciais, retornando ao estágio clínico inicial após este período. Consta solicitação do medicamento **secuquinumabe 300mg/2ml** (Cosentyx®).

Isto posto, informa-se que o medicamento pleiteado **secuquinumabe 300mg** (Cosentyx®), **apresenta indicação prevista em bula<sup>1</sup>** para o tratamento do quadro clínico atribuído ao Autor – **hidradenite supurativa**, conforme mencionado em documento médico (Num. 160905898 - Pág. 1-3).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que o **secuquinumabe 150mg/mL** pertence ao **Grupo 1A<sup>2</sup>** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios de inclusão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados pelo Ministério da Saúde, bem como ao disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF). Os medicamentos do CEAF somente serão autorizados e disponibilizados para as doenças (Classificação Internacional de Doenças, CID-10) contempladas no PCDT, e na legislação.

Destaca-se que a doença do Demandante: CID-10: **L73.2 – hidradenite supurativa, não está entre as contempladas para a retirada do medicamento pela via do CEAF, impossibilitando a obtenção do secuquinumabe pela via administrativa.**

<sup>1</sup>Bula do medicamento Secuquinumabe (Cosentyx®) por Novartis Biociências S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=COSENTYX>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

<sup>2</sup> **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



Acrescenta-se que o **secuquinumabe** ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **hidradenite supurativa**<sup>3</sup>.

Para o tratamento da **hidradenite supurativa**, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hidradenite Supurativa**<sup>4</sup> (Portaria Conjunta N° 14, de 11 de setembro de 2019), o qual preconizou os seguintes fármacos: Fosfato de Clindamicina 1% (gel), Cloridrato de Tetraciclina 500mg (cápsula), Cloridrato de Clindamicina 300mg (cápsula), Rifampicina 300mg (cápsula) e Adalimumabe 40mg (solução injetável).

Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), apenas o medicamento adalimumabe 40mg (solução injetável). A Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza o medicamento Cloridrato de Clindamicina 300mg (cápsula).

Em consulta realizada no Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que o Autor está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamento adalimumabe 40mg.

O PCDT aponta que, se após 12 semanas de tratamento com adalimumabe não houver resposta terapêutica (*caso do Autor*), a continuação da terapia deve ser avaliada, entretanto **o referido Protocolo Ministerial não prevê uma próxima linha de tratamento**.

Neste momento, resgata-se o relato médico que menciona que o Requerente “...já realizou tratamento sulfametoxazol com trimetoprima, ciprofloxacino, metronidazol, doxiciclina, dentre outros antibióticos sistêmicos, fez uso do adalimumabe 40mg/0,4ml, via subcutânea por mais de um ano com melhorias clínicas apenas parciais, retornando ao estágio clínico inicial após este período”. **Dessa forma, entende-se que as opções disponibilizadas no SUS já foram utilizadas no caso em tela.**

Acrescenta-se que a **hidradenite supurativa** é considerada uma doença rara. A prevalência pode variar de 0,00033% a 4,1% e a incidência de 4 a 10 por 100.000 pessoas-ano. Assim, cumpre salientar que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprovando as Diretrizes para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras no âmbito do SUS e instituiu incentivos financeiros de custeio. Ficou estabelecido que a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras<sup>5</sup> tem como objetivo reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da qualidade de vida das pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos.

Ainda de acordo com a referida Política, o Ministério da Saúde ficou responsável por estabelecer, através de PCDT, recomendações de cuidado para tratamento de doenças raras, levando em consideração a incorporação de tecnologias pela CONITEC, de maneira a qualificar o cuidado das pessoas com doenças raras<sup>6</sup>. Tal PCDT<sup>4</sup> foi descrito anteriormente.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 17 abr. 2024.

<sup>4</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta N° 14, de 11 de setembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hidradenite Supurativa. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/site-de-portaria-conjunta-14\\_pcdthidradenite-supurativa.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/site-de-portaria-conjunta-14_pcdthidradenite-supurativa.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2025.

<sup>5</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 199, de 3 de janeiro de 2014. Disponível:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199\\_30\\_01\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt0199_30_01_2014.html)>. Acesso em: 16 jan. 2025.

<sup>6</sup>CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Relatório de Recomendação – Priorização de Protocolos e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Março/2015. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2015/relatorio\\_pcdt\\_doenças\\_raras\\_cp\\_final\\_142\\_2015.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2015/relatorio_pcdt_doenças_raras_cp_final_142_2015.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2025



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Informa-se que o medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**À 10<sup>a</sup> Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02